



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.602

De 12 de dezembro de 2011

Autógrafo nº 265/11 – Projeto de Lei nº 236/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a alienação mediante doação onerosa à Instituição Centro Reformista de Assistência Social “O Bom Samaritano” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de dezembro de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel descrito na Matrícula nº 109.569 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, de propriedade do Município de Araraquara, com superfície de 1.156,21 metros quadrados, designado Área “A”, do Jardim Residencial Lupo à Instituição Centro Reformista de Assistência Social “O Bom Samaritano”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 44.086.403/0001-70.

Art. 2º O terreno de que trata a presente lei está devidamente descrito e caracterizado no desenho nº 1-5-3.207 e respectivo memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrante do guichê nº 024.834/2008.

Art. 3º Cumpridas as formalidades legais, do instrumento de doação constará:

- I. Cláusula que fixe o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras, que serão contados da outorga da escritura de doação onerosa;
- II. Cláusula de reversão;
- III. Obrigação da donatária de recolher, quando devidos, todos os tributos e contribuições federais e estaduais no Município de Araraquara;
- IV. Obrigação de que a donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar a finalidade do imóvel, que se destina à construção e instalação de sua sede;

13:18 09/01/2012 002035 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;
- VI. Cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada;
- VII. Cláusula que contenha a impenhorabilidade do bem alienado.

Art. 4º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de dissolução ou extinção da donatária, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

JOSÉ ROBERTO CARDOZO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 024.834/2011 - ("PC").